

LEI Nº 4.092, DE 19 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a participação do Município de Itaúna na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Itapeçerica - AMVI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar da **Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Itapeçerica – AMVI**.

Art 2º Para a efetiva participação do Município de Itaúna na AMVI, fica o Executivo Municipal autorizado a despendar, em favor da entidade, a contribuição mensal de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) das cotas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a partir do mês de julho de 2006, mediante débito automático autorizado à Agência local do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a execução da presente Lei será utilizada a dotação própria do orçamento vigente, com a classificação funcional programática nº– 02.13.01.04.122.0082.2342 – 3.3.50.41.00 – Ficha 788.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de julho de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município